

Jornal Oficial do Município Duixaba-I

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba-PB, sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Atos do Poder Executivo

Contratos e Convênios



Termo de Contrato de Prestação de Serviços Por Excepcional Interesse Público

Legalmente Celebrado Entre: A Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado da Paraíba, CONTRATANTE; e MICHELE ARAGÃO CABRAL

QUALIFICAÇÃO DOS ENTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB, CNPJ: 08.881.567/0001-26, com Endereço: a Rua Francisco Pereira de Assis, 127, Centro, CEP. 58.733-000 - Quixaba - Paraíba, tendo como Representante: CLAUDIA MACARIO LOPES, sua Prefeita Constitucional, CPF nº 980.443.114-91, Ro nº 1766258 SSP/PB, brasileira, sotieria, residente e domiciliado na Rua Januncio Candeia, nº046, Centro, no municipio de Quixaba/PB;

CONTRATADO: MICHELE ARAGÃO CABRAL, brasileira, portador do C. P. F. nº 052.897.714-84, RG 2798545 SSP/PB, residente na rua Hildo Menezes, nº 361, Centro, no município de Quixaba - Paraíba.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR:

LEGISLAÇÃO: Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 Art. 37, IX, Leis Federal nº 8.745/93 8.666/93 e alterações pela 8.883/94, Decreto Federal nº 3.048/99, e Lei

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DOS SERVIÇOS CONTRATADOS: O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços de vice-diretora na Creche Escola Tudinha Pereira junto a Secretaria Municipal de Educação, no Município de Quixaba-PB.





CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante se obriga a oferecer ao Contratado, material e segurança para desenvolvimento das suas atividades laborais, seguindo as orientaçõe básicas da Secretaria de Educação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: A contratada se obriga a prestar seus serviços com denodo e respeito ao seu contratante por meio da população alvo das suas atividades, em regime de 40 horas semanais, seguindo às instruções da Secretaria de Educação, na forma definida por suas orientações.

CLÁUSULA QUARTA:

- a) Para a execução dos serviços constantes na cláusula primeira, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 1.212,00 (Hum Mil, Duzentos e Doze Reais) mensal descontado os encargos tributários previstos em Lei, através de recibo emitido em nome do Contratado.
- A Contratante se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima até o quinto dia útil do mês subseqüente ao Contratado, realizando os descontos legais.

DO PRAZO DESTE CONTRATO: O presente Contrato tem validade legislativa de 04 (Quatro) meses, ininterruptos, renováveis, por meio de ADITIVOS CONTRATUAIS pactuado entre as partes, enquanto perdurar o bom relacionamento e a satisfação pública com a atuação do profissional contratado, podendo ser rescindido a qualquer momento se rompidos os termos dele constante por qualquer dos lados, cabendo à parte prejudicada propor a rescisão mencionada com prazo antecedente de 30 (trinta) dias em aviso formal, salvo motivo de força mador e de caso fortuito que possa impedir a consecução das atividades geradas contratualmente.





CLÁUSULA SEXTA:

DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO: A presente pactuação de Atividades atenderá aos conteúdos obrigatórios da Secretaria de Educação, não gerando Vinculo Empregatício Funcional ou Profissional em favor da parte contratada, bem como quaisquer obrigações indenizatórias, que suplantem os deveres financeiros tratados na quarta Cláusula desta Contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DO FORO DE JULGAMENTO DESTE CONTRATO: Renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegio que possa ter, fica eleito o da Comarca de Patos, Estado da Paraiba, para julgamento de qualquer dúvida proveniente deste contrato, seja qual for o domicílio da parte contratada, sendo cabido, à parte vencida, a indenização dos honorários advocatícios

E por estarem assim firmes nos propósitos do que pactuaram entre si, expediram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os quais assinam na presença de duas testemunhas que igualmente o assinam.

Quixaba-PB, em 01 de setembro de 2022.





CLAÚDIA MACARIO LOPES

Primeira Testemunha: Hud nu G. evudew

Segunda Testemunha: Jakeline Bonbosa da Sihu

Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000 Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26 Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br